

LEI Nº 3.168 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Regulamenta o art. 84 da Lei Orgânica do Município de Inhumas, que trata do benefício de auxílio especial a servidor com filho portador de necessidades especiais”

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município pagará benefício de auxílio especial mensal aos seus servidores públicos que tenham filhos portadores de necessidades especiais, matriculados em instituição especializada com caráter educacional e/ou receber tratamento de saúde, no valor correspondente a 50% do salário mínimo, por filho.

Art. 2º - Para concessão do benefício o servidor deverá apresentar requerimento junto a Secretaria de Gestão e Planejamento do Município, portanto os seguintes documentos do filho:

- I – Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade;
- II – Comprovante de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- III – Atestado médico atestando que o filho é portador de necessidades especiais;
- IV – Comprovante de matrícula na instituição especializada;
- V – No caso de tratamento de saúde, deverá ser apresentado laudo médico atestando o acompanhamento médico profissional.

Parágrafo Único – O servidor fica obrigado a apresentar, semestralmente, a frequência escolar ou laudo de tratamento médico do filho portador de necessidades especiais junto a Secretaria de Gestão e Planejamento do Município, sob pena de perda do benefício previsto nesta Lei.

Art. 3º - Fica extinto o benefício, automaticamente, caso o servidor venha a se desligar do Município por qualquer motivo, inclusive aposentadoria.

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.168/19 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 25/02/2019 a 25/03/2019.


FERNANDA NETO VALIM
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00/ MAT: 67324.

Art. 4º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial, não se incorporará à remuneração do servidor, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional e nem haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou tributários sobre o valor do auxílio financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019.


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal em exercício


FERNANDA NETO VALIM
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento